

VOTADO E APROVADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
Nº 393/05

Disciplina o benefício de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art.1º** - São asseguradas as gratuidades previstas na Lei Orgânicas do Município e aquelas concedidas aos portadores de deficiência nos termos das Leis Federais 10.048/2000 e 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e da meia passagem estudantil.

**Art. 2º** - As demais gratuidades integrais no sistema de transporte coletivo Urbano, no âmbito do Município de Salvador, deverão ter a correspondente cobertura dos órgãos, Entidades ou Empresas a que funcional ou profissionalmente estejam vinculados os beneficiários.

**1º** - O Poder Executivo Municipal definirá por decreto os procedimentos específicos a serem adotados para o ressarcimento dos custos das gratuidades especificadas neste “Caput”, com cada um dos Órgãos, Entidades ou Empresas, sem prejuízo em qualquer hipótese, da plena utilização do aludido benefício pelos beneficiários ora referidos.

**2º** - O benefício da gratuidade que porventura venha a ser instituído deverá ter, obrigatoriamente, a correspondente cobertura dos custos pela Instância do Poder Público responsável pela concessão.

**Art. 3º** - As empresas não poderão, injustificadamente, se negarem ao transporte dos beneficiários das gratuidades e meia passagem devidamente cadastrados, sob pena de serem multadas em valores a serem definidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura – SETIN.

**Parágrafo único** – A SETIN, através da Superintendência de Transporte Público – STP, promoverá a fiscalização do uso dos benefícios, gratuidades e meia passagem escolar e normatizará os procedimentos para o exercício dessa fiscalização.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005.

**Jorge Jambeiro**  
**Vereador**